



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 011/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.287.990/0001-41

Desde 1963 garantindo Cidadania.

2

PORTARIA Nº 011/2023

“Institui **Comissão para análise dos Restos a Pagar** e inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Adeilton Costa Ferreira – Matrícula nº 2025
- 2) Danilla Zerbato Rodrigues – Matrícula nº 936
- 3) Naiara de Oliveira Santos – Matrícula nº 1740

Parágrafo único – O Sr. Adeilton Costa Ferreira, fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2022 e exercícios anteriores, verificando a disponibilidade financeira para tanto.

Praça João Thiago dos Santos, S/N - Centro
Prédio Anexo- Loteamento Varandas Tropicais, Rua Araponga nº 295, Lote17, Quadra 03 Pitangueiras
CEP: 42.701-330 Tel.(71)3289-7200
Portal: <https://cmf.ba.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.287.990/0001-41

Desde 1963 garantindo Cidadania.

3

Art.3º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo da manifestação.

Parágrafo único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas e deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º desta Portaria, parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2022, disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2023



ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO

Presidente da CMLF

Praça João Thiago dos Santos, S/N - Centro
Prédio Anexo- Loteamento Varandas Tropicais, Rua Araponga nº 295, Lote17, Quadra 03 Pitangueiras
CEP: 42.701-330 Tel.(71)3289-7200
Portal: <https://cmlf.ba.gov.br/>